



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 02.
- DECRETO Nº 18.
- DECRETOS 85 e 86.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0689/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE EDITAL

DESPACHO / DECISÃO

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, como regra, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como muito significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo;

Considerando que o orçamento sigiloso, escolhido de forma fundamentada pela Administração licitante foi violada;

Considerando que os reflexos de tal ato comprometem a própria essência e a existência da sigilosidade orçamentária;

É que, com base nas normas regentes e no princípio da autotutela e buscando preservar o interesse público, evitando o fracasso do processo licitatório, em que poderá ocasionar dispêndio dos já escassos recursos municipais, a melhor solução é a revogação, com fundamento na súmula nº 473 do STF, que assim prevê:

"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no quanto acima aduzido, revogo o presente processo licitatório para promoção das adequações legais e necessárias a fim de preservar a integridade do interesse público.

É como decido.

São Gabriel/BA, em 24 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por HIPOLITO RODRIGUES SILVA
GOMES:80560873549
DN: cn=HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES:80560873549,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=mvbsouza2000@hotmail.com
Data: 2023.11.27 09:36:24 -03'00'

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0689/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

ATO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBQU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA.

1 – DA SÍNTESE:

Após a publicação do edital de licitação, a Administração tomou conhecimento de que o sigilo do orçamento estimado da contratação foi violado, o que compromete a garantia da transparência e da segurança jurídica das regras nele previstas.

Assim, fomos instados a se manifestar sobre o assunto. +~;

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imprescindível o dever de obediência ao instrumento convocatório e fundamental a sua análise detida naquilo que ele o torna necessário.

Prescreve o art. 5º, da Lei 14.133/21 que,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Mais que um princípio, a vinculação ao edital garante que as regras previstas nele e em seus anexos não sejam ignoradas.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria também caminha, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa ", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Neste viés, a violação ao sigilo determinado do orçamento estimado da presente contratação, põe em xeque esta garantia que vincula a todos que participaram de alguma forma do citado processo.

Mais do que uma simples previsão editalícia, o sigilo do orçamento estimado da contratação ao ser optado pela Administração licitante, nos termos do seu fundamento e do artigo 24 da lei nº 14.133/21, buscou preservar interesse maior que um mero desejo restrito, teve como finalidade a própria garantia do interesse

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

da coletividade e a busca de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Logo, a sua violação macula a garantia do interesse público perseguido.

3 - DO OPINATIVO.

Diante do exposto, opino pela revogação da Concorrência nº 14.133/2021.

É o parecer,

SMJ.

São Gabriel – BA, 24 de Novembro de 2023.

José Carlos Cruz de Oliveira Filho
OAB/BA nº 26.227

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2023

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Processo Administrativo nº 0689/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que a licitação na modalidade Concorrência sob o nº 0002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBOU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA, do Tipo: Menor Preço Global, que estava com data de abertura marcada para o dia 01/12/2023, **foi REVOGADA**, motivada por despacho decisório do Gabinete do Prefeito e encontrar-se-á disponível em sua íntegra nos endereços eletrônicos: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, no site <https://bl.org.br/>, e aviso publicado no site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Lucélia Rodrigues Silva Gomes – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 18 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.789

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
01	11	01	Câmara Municipal de São Gabriel	
		7	01.031.0008.2001.0000 LEGISLA SÃO GABRIEL	50.000,00
			3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	F.R.: 1 500
			500 Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	11	01	Câmara Municipal de São Gabriel	
		3	01.031.0008.2001.0000 LEGISLA SÃO GABRIEL	-50.000,00
			3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500
			500 Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

SAO GABRIEL, 02 de OUTUBRO de 2023

Hipólito Rodrigues S. Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 085/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 198/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Que o município de São Gabriel - BA, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e ou prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios expressamente disciplinados ou fundamentado pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, poderão ser iniciadas até 20 de dezembro de 2023;

§ 1º. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito e ou a despesa, ou ato de natureza análogo, exarado pela autoridade máxima, competente ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º. O ato de homologação/ratificação referente às contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 10 de janeiro de 2024 contados do despacho/decisão que a autorizou.

§ 3º. A publicação do edital das licitações de que trata o caput cujo objeto não seja relativo a obras ou serviços de engenharia, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 30 de janeiro de 2024, contados do despacho/decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.

§ 4º. A publicação do edital das licitações de que trata o caput cujo objeto seja relativo a obras ou serviços de engenharia, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 29 de fevereiro de 2024, contados do despacho/decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º. Nas licitações cujas fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se o processo administrativo seja iniciado até ao dia 29 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, deverão ser rescindidos no próximo aniversário, devendo a nova contratação ser entabulada pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel - BA, 27 de novembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 086/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de São Gabriel – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de São Gabriel - Ba, de que tratam os artigos. 12, inciso VII e 18, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II - Unidade Requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda: o que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área Requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

§ 1º O documento de formalização de demanda poderá ser substituído por outro instrumento para levantamento das necessidades da Administração hábil a subsidiar a elaboração do PCA elaborado de forma conjunta pelas unidades requisitantes e áreas técnicas.

V - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que este município, através da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI - Setor de Planejamento das Contratações: a unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração;

VII - Calendário de Contratações: documento que estabelece a ordem cronológica das contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado em ferramenta informatizada pública ou privada, observados os procedimentos estabelecidos nessa norma ou manuais elaborados pela Controladoria Interna.

Art. 4º A Secretaria de Administração Poderá requerer, por meio de termo de acesso, a liberação de uso para Utilização da Plataforma do Poder Executivo Estadual ou ainda a liberação de uso do PGC - Plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ministério da Economia, para elaboração do seu Planejamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização e operacionalização da ferramenta do Poder Executivo Estadual ou Federal, o órgão poderá ainda elaborá-lo por meio de plataforma privada, ou ainda em Planilha.

Art. 5º Excepcionalmente nos exercícios de 2023 e 2024 o Plano Anual de Contratação – PCA, será materializado em Planilha de Excel, encaminhado por correio eletrônico, utilizando como referência a série histórica de contratações do órgão, para a estabelecimento do preço estimado poderá ser utilizado como referência contratações similares devendo realizar as correções quando couber.

CAPÍTULO II Objetivos DOS OBJETIVOS

Art. 6º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo institucional, fomentando a economia e incrementando a competitividade.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Contratações a partir o exercício de 2024.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Das exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

II - a hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do PCA, o Requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, ou outro documento/instrumento elaborado nos termos do § 1º do inciso IV do art. 2, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área Requisitante ou técnica, com a identificação do responsável.

IX - indicação dos contratos cuja vigência se estendem por todo o exercício subsequente;

X - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que não serão renovados.

XI - indicação dos contratos cuja vigência se encerra no exercício subsequente, mas que serão renovados.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observado, no mínimo, o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos nos catálogos padronizado de Materiais, Obras e Serviços.

§ 2º: Na impossibilidade de utilização de catálogos padronizados de itens referidos no parágrafo anterior, poderá o órgão responsável pela elaboração do Plano fazê-lo considerando grupo de itens.

Seção III

Da consolidação

Art. 9º A Secretaria de Planejamento e Finanças consolidará as demandas encaminhadas pelos Requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 3º deste decreto; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para elaboração do calendário referido no inciso III deverá ser observado o prazo estimado de tramitação do processo de contratação, considerando para tanto o tipo, a complexidade do objeto e o seu volume.

§ 2º Para conclusão da consolidação do plano de contratações anual, a Secretaria de Planejamento e Finanças poderá requisitar o apoio do setor de compras, a consolidação deverá ocorrer até 30 de Maio de cada ano e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

§ 3º O Controle Interno pode ser chamado à apoiar em qualquer fase da elaboração do Plano Anual de Contratação.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10º Até a primeira quinzena de Junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA, ou devolvê-lo à Secretaria de Planejamento e Finanças, se necessário, para adequações, a serem feitas pelas áreas Requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do Município de São Gabriel - BA e no Diário Oficial do órgão.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11º O PCA será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º. O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11 deste decreto.

§ 2º Na impossibilidade sistêmica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, o PCA aprovado será publicado no Portal da Transparência oficial do município de São Gabriel - BA e no Diário Oficial do órgão.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 12º Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de setembro do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária deste município;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 13º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11 deste decreto.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

DA COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 14º. O setor de Assessoria Técnica de Planejamento e Finança verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA, anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 deste decreto.

Art. 15º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhada a Gerência de Compras e Almoxarifado com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, conforme previsto no inciso V do art. 8º deste decreto.

Parágrafo único. As demandas formalizadas serão acompanhadas de instrução processual e observarão o calendário de contratação de que tratam o inciso III e o § 1º do art. 9º deste decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16º. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, caso consideradas necessárias, serão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

Art. 17º. A Secretaria de Planejamento e Finança poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18º. As Secretarias de Administração, De Finanças e Planejamento com o apoio da Procuradoria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Jurídica e do Controle Interno, poderá editar normas complementares por meio de Nota Técnica para a execução do disposto neste Decreto.

Da vigência

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel - Ba, 27 de Novembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes.
Prefeito Municipal